TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de melhoramento e pavimentação da Estrada Vicinal Córrego Brejaúba, situada na zona rural do Município de Santa Rita de Minas/MG, com recursos da União - Plano de Ação nº 09032026-093122, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos da contratação.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS/MG, por intermédio da autoridade competente, no exercício de suas atribuições legais, considerando os elementos constantes do Processo Licitatório nº 057/2026, Concorrência Eletrônica nº 006/2026, e com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve REVOGAR o procedimento licitatório, pelos fundamentos a seguir expostos.

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório tem por finalidade a execução de obra de melhoramento e pavimentação da Estrada Vicinal Córrego Brejaúba, vinculada aos objetivos e às condições estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho e nos documentos técnicos que integram a contratação;

CONSIDERANDO que, no curso da fase externa do procedimento e antes da realização da sessão pública, foi identificada pela Administração a necessidade de promover ajustes e revisão dos elementos técnicos que compõem o projeto da obra, especialmente quanto à definição dos serviços, quantitativos, soluções construtivas e demais elementos necessários à adequada execução do empreendimento;

CONSIDERANDO que as alterações pretendidas repercutem diretamente na composição dos custos da obra, tornando necessária a revisão da planilha orçamentária, dos quantitativos, das composições de preços e dos demais documentos técnicos relacionados à formação do valor estimado da contratação;

CONSIDERANDO que o projeto, a planilha orçamentária e os demais elementos técnicos da contratação devem apresentar compatibilidade entre si e refletir, com precisão suficiente, a solução efetivamente pretendida pela Administração, de modo a assegurar adequada execução da obra, correta aplicação dos recursos públicos e atendimento integral dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO que a continuidade da licitação com base nos documentos atualmente publicados, sabendo-se previamente da necessidade de sua revisão, não se mostra conveniente ao interesse público, podendo resultar na contratação de solução que não corresponda integralmente às necessidades atualmente identificadas pela Administração;

CONSIDERANDO que a revisão prévia do projeto e dos custos constitui medida de planejamento e cautela administrativa, destinada a evitar futuras alterações contratuais decorrentes de situações que podem ser adequadamente avaliadas e corrigidas antes da celebração do contrato;

CONSIDERANDO que a Administração deve buscar a contratação que efetivamente produza o resultado mais vantajoso e adequado ao interesse público, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, eficácia, interesse público e segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os ajustes pretendidos possuem relação direta com a adequada aplicação dos recursos vinculados ao empreendimento e com o cumprimento das finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo necessário assegurar correspondência entre a obra a ser executada, os quantitativos previstos, os custos estimados e os resultados que se pretende alcançar;

CONSIDERANDO que a Administração identificou a necessidade de tais providências antes da abertura da sessão pública, encontrando-se o procedimento ainda na fase de recebimento das propostas, não tendo ocorrido disputa, julgamento, classificação, habilitação, adjudicação ou homologação do certame;

CONSIDERANDO, portanto, que não existe licitante declarado vencedor, proposta adjudicada ou relação contratual constituída, sendo a interrupção do procedimento neste momento medida administrativa adequada e prudente, evitando-se o prosseguimento de licitação cujos documentos técnicos serão objeto de revisão;

CONSIDERANDO que a circunstância identificada posteriormente à publicação do instrumento convocatório constitui fato superveniente relevante para a avaliação da conveniência de continuidade do certame, na medida em que demonstrou a necessidade de aperfeiçoamento dos elementos de engenharia e da correspondente estimativa de custos;

CONSIDERANDO que o art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a Administração a revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, observada a existência de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO, por fim, que a revogação neste momento permitirá que a Administração proceda à adequada revisão do projeto, da planilha orçamentária, dos quantitativos, das composições de custos e dos demais documentos pertinentes para, posteriormente, caso permaneça caracterizada a necessidade da contratação, promover novo procedimento licitatório em condições técnicas mais adequadas ao atendimento do interesse público e dos objetivos do Plano de Trabalho;

RESOLVE:

REVOGAR o Processo Licitatório nº 057/2026, Concorrência Eletrônica nº 006/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de

melhoramento e pavimentação da Estrada Vicinal Córrego Brejaúba, situada na zona rural do Município de Santa Rita de Minas/MG, com recursos da União - Plano de Ação nº 09032026-093122.

Determinar ao setor técnico competente que proceda à revisão dos projetos, planilhas orçamentárias, quantitativos, composições de custos, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos que se mostrarem necessários, promovendo as adequações indispensáveis à correta definição da futura contratação.

Assegurar a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a forma compatível com a fase em que se encontra o procedimento, bem como promovida a devida publicidade da decisão nos meios oficiais e na plataforma eletrônica utilizada para o certame.

ficam sem efeito os atos destinados ao prosseguimento da sessão pública anteriormente prevista, devendo ser realizadas as correspondentes anotações e comunicações na plataforma eletrônica, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios de divulgação utilizados para o certame.

Santa Rita de Minas, MG 07 de outubro de 2026.

ZANIA FARIA SILVA:07113350607

Assinado de forma digital por ZANIA FARIA SILVA:07113350607
Dados: 2026.10.09 15:48:35 -03'00'

Zânia Faria Silva
prefeita Municipal